

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Órgão Gerenciador); Gabinete do Chefe do Executivo Municipal (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Órgão Participante); Fundeb (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Promoção Social (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Finanças (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária e Produção (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Educação (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Órgão Participante); e Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas e Urbanismos (Órgão Participante).
--	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, OBJETIVANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ**, busca, mais do que nunca, o atendimento ao interesse público.

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Órgão Gerenciador); Gabinete do Chefe do Executivo Municipal (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Órgão Participante); Fundeb (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Promoção Social (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Finanças (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária e Produção (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Educação (Órgão Participante); Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Órgão Participante); e Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas e Urbanismos (Órgão Participante), vêm esforçando-se com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, façam valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação de 2 (dois) itens especificados abaixo.

Tal objeto, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades das unidades gestoras citadas acima.

A Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará, desenvolve, de forma permanente, atividades administrativas, operacionais e institucionais que demandam a participação de servidores, colaboradores, autoridades, palestrantes, prestadores de serviços e demais participantes em eventos, reuniões, capacitações, campanhas, ações itinerantes, fiscalizações, mutirões e outras iniciativas de interesse público. Grande parte dessas atividades, ocorre em jornada prolongada ou em locais que dificultam o acesso a estabelecimentos comerciais destinados ao fornecimento de alimentação, tornando necessária a disponibilização de refeições durante sua execução.

As demandas, são compartilhadas entre a Prefeitura Municipal, os Fundos Municipais e as diversas Secretarias, cujas atribuições envolvem ações nas áreas de administração, saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços públicos. Em razão da diversidade de atividades desenvolvidas e da descentralização das ações governamentais, verifica-se a necessidade de disponibilizar alimentação adequada aos participantes sempre que houver permanência prolongada nas atividades ou inviabilidade de interrupção dos trabalhos para deslocamento até locais de refeição.

Nesse contexto, a contratação contempla o fornecimento de refeições em duas modalidades distintas, permitindo o atendimento das diferentes características das demandas administrativas. As refeições acondicionadas em marmitex, destinam-se, principalmente, às equipes que executam atividades externas, ações em comunidades rurais, frentes de serviço, obras, fiscalizações, campanhas itinerantes e demais atividades realizadas fora das dependências da Administração. Já as refeições no sistema self-service, destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, reuniões técnicas, capacitações, conferências, seminários, recepção de autoridades e demais atividades

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

promovidas em locais apropriados para esse tipo de serviço.

A inexistência de instrumento contratual para o fornecimento de alimentação, poderá comprometer o adequado desenvolvimento dessas atividades, ocasionando interrupções na execução dos serviços, redução da produtividade das equipes, dificuldades logísticas e prejuízos ao planejamento das ações institucionais. Além disso, a ausência de atendimento estruturado poderá exigir soluções pontuais, menos eficientes e com maior risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

A solução pretendida, busca assegurar condições adequadas para a permanência dos participantes durante a realização das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a eficiência administrativa e para o adequado planejamento das ações desenvolvidas pelo Município. Pretende-se, ainda, garantir que as refeições fornecidas atendam aos requisitos mínimos de qualidade, higiene, segurança alimentar e conservação, observando as normas sanitárias aplicáveis e proporcionando alimentação apropriada durante toda a execução contratual.

Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, a formalização de contratação específica para o fornecimento de marmitex e refeições na modalidade self-service permitirá o atendimento contínuo das demandas das unidades administrativas, conferindo maior previsibilidade, padronização e controle da execução contratual. A medida, favorece a racionalização da gestão dos recursos públicos, reduz a necessidade de contratações esporádicas e proporciona maior eficiência na organização dos eventos e das atividades promovidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela demanda contínua de fornecimento de refeições para apoio às atividades institucionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, pelos Fundos Municipais e pelas Secretarias de Ipixuna do Pará, constituindo solução indispensável para assegurar a continuidade das ações governamentais, a adequada execução dos serviços públicos e o atendimento eficiente do interesse coletivo.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve constar no edital ou no Termo de Referência.

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h)** Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MARMITEX	22060.0	Unidade	35,78	789.306,80
Marmitex refeição tipo quentinha, fornecida em embalagem individualizada, contendo: arroz, macarrão, farofa, feijão ou feijoada, salada ou refogados de legumes, dois tipos de carne, podendo ser carne bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g.					
2	SELF SERVICE	8620.0	Unidade	54,97	473.841,40
Self-Service -refeição servida no restaurante, buffet livre por pessoa com direito no que consta no cardápio					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TOTALIZANDO R\$ 1.263.148,20 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores **(NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO)**. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

A inversão de fases, caso seja utilizada, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, se justificará frente a adoção da estratégia procedimental em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômica-financeiro; e experiência comprovada participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, a inversão das fases, nesse contexto, traria benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que a complexidade do objeto a ser contratado exige uma análise criteriosa da proposta e da sua coerência com as exigências técnicas e legais. Dessa forma, a escolha pela inversão de fases está amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante do interesse público e da busca por contratações mais qualificadas, seguras e eficazes para a Administração.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R\$ 1.263.148,20 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Tais, informações, comprovam a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se a descrição da solução como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, OBJETIVANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Tal solução, descreve-se como um todo quando entendemos que: I - A Administração Pública Municipal de Ipixuna do Pará, desenvolve, de forma permanente, atividades administrativas, operacionais e institucionais que demandam a participação de servidores, colaboradores, autoridades, palestrantes, prestadores de serviços e demais participantes em eventos, reuniões, capacitações, campanhas, ações itinerantes, fiscalizações, mutirões e outras iniciativas de interesse público. Grande parte dessas atividades, ocorre em jornada prolongada ou em locais que dificultam o acesso a estabelecimentos comerciais destinados ao fornecimento de alimentação, tornando necessária a disponibilização de refeições durante sua execução; II - As demandas, são compartilhadas entre a Prefeitura Municipal, os Fundos Municipais e as diversas Secretarias, cujas atribuições envolvem ações nas áreas de administração, saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços públicos. Em razão da diversidade de atividades desenvolvidas e da descentralização das ações governamentais, verifica-se a necessidade de disponibilizar alimentação adequada aos participantes sempre que houver permanência prolongada nas atividades ou inviabilidade de interrupção dos trabalhos para deslocamento até locais de refeição; III - Nesse contexto, a contratação contempla o fornecimento de refeições em duas modalidades distintas, permitindo o atendimento das diferentes características das demandas administrativas. As refeições acondicionadas em marmitex, destinam-se,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

principalmente, às equipes que executam atividades externas, ações em comunidades rurais, frentes de serviço, obras, fiscalizações, campanhas itinerantes e demais atividades realizadas fora das dependências da Administração. Já as refeições no sistema self-service, destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, reuniões técnicas, capacitações, conferências, seminários, recepção de autoridades e demais atividades promovidas em locais apropriados para esse tipo de serviço; IV - A inexistência de instrumento contratual para o fornecimento de alimentação, poderá comprometer o adequado desenvolvimento dessas atividades, ocasionando interrupções na execução dos serviços, redução da produtividade das equipes, dificuldades logísticas e prejuízos ao planejamento das ações institucionais. Além disso, a ausência de atendimento estruturado poderá exigir soluções pontuais, menos eficientes e com maior risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos; V - A solução pretendida, busca assegurar condições adequadas para a permanência dos participantes durante a realização das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a eficiência administrativa e para o adequado planejamento das ações desenvolvidas pelo Município. Pretende-se, ainda, garantir que as refeições fornecidas atendam aos requisitos mínimos de qualidade, higiene, segurança alimentar e conservação, observando as normas sanitárias aplicáveis e proporcionando alimentação apropriada durante toda a execução contratual; VI - Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, a formalização de contratação específica para o fornecimento de marmitex e refeições na modalidade self-service permitirá o atendimento contínuo das demandas das unidades administrativas, conferindo maior previsibilidade, padronização e controle da execução contratual. A medida, favorece a racionalização da gestão dos recursos públicos, reduz a necessidade de contratações esporádicas e proporciona maior eficiência na organização dos eventos e das atividades promovidas pela Administração Municipal; e VII - Dessa forma, a necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela demanda contínua de fornecimento de refeições para apoio às atividades institucionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, pelos Fundos Municipais e pelas Secretarias de Ipixuna do Pará, constituindo solução indispensável para assegurar a continuidade das ações governamentais, a adequada execução dos serviços públicos e o atendimento eficiente do interesse coletivo.

Por fim, destaca-se, mais uma vez, que o interesse público será alcançado, visto

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância nos direitos individuais e coletivos (Direitos e garantias fundamentais), nos princípios fundamentais, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos direitos sociais, entre outros.

Como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em item, assim ficará:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MARMITEX	22060.0	Unidade	35,78	789.306,80
Marmitex refeição tipo quentinha, fornecida em embalagem individualizada, contendo: arroz, macarrão, farofa, feijão ou feijoada, salada ou refogados de legumes, dois tipos de carne, podendo ser carne bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g.					
2	SELF SERVICE	8620.0	Unidade	54,97	473.841,40
Self-Service -refeição servida no restaurante, buffet livre por pessoa com direito no que consta no cardápio					

TOTALIZANDO R\$ 1.263.148,20 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que o item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 2 (dois) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal constitucional e infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 03 de julho de 2026**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares - Férias (Portaria nº 0838/2026-GS)

CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241
44241

Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241
Dados: 2026.07.03 14:45:48 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior

CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234
24234

Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234
Dados: 2026.07.03 14:45:59 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva

CPF nº 871.508.242-34

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
1463249

Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.07.03 14:46:11 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, OBJETIVANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e,	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

consequentemente, atraso no processo licitatório.	
III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexecutabilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, OBJETIVANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ.

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, conseqüentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 03 de julho de 2026.**

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares - Férias (Portaria nº 0838/2026-GS)
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA
JUNIOR:0436234
4241

Assinado de forma digital
por WILLIAM SILVA
MOURA
JUNIOR:04362344241
Dados: 2026.07.03
14:46:31 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA
SILVA:87150824
234

Assinado de forma digital
por DIEGO LOPES DA
SILVA:87150824234
Dados: 2026.07.03
14:46:43 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:6324146
3249

Assinado de forma digital
por ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.07.03
14:46:53 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0838/2026 – GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor **CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Nomeação nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Resolve:

I. Conceder ao servidor(a) **ELIANE CORREA DA SILVA SOARES, ASSESSOR ESPECIAL III**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº **703.205.002-68**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, nos termos da Legislação vigente, a serem gozadas no período de **01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo **2025/2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ipixuna do Pará 09 de junho de 2026.

CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 001/2025